



**COMO AS STARTUPS E EMPRESAS DE
BASE TECNOLÓGICA PODEM TER ACESSO
AOS INCENTIVOS FISCAIS DA
LEI DE INOVAÇÃO DE SALVADOR**

Programa de Incentivos à Inovação

Secretaria de
Inovação e
Tecnologia



Prefeitura
de Salvador

Programa de Incentivos à Inovação

Incentivos Fiscais às Empresas de Base Tecnológica e Startups

- Programa criado pela Lei Municipal de Inovação nº 9.534/2020;
- Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 33.405/2020;
- Este material traz informações sobre como habilitar-se aos incentivos fiscais concedidos na Subseção II do Programa de Incentivos à Inovação da Lei;
- Para fazer jus aos benefícios o contribuinte beneficiário deverá estar regular com suas obrigações fiscais e cadastrais junto ao município;
- Os incentivos previstos na Lei de Inovação nº 9.534/2020 não são cumulativos com benefícios de mesma natureza concedidos em outras leis municipais

Quem pode ser beneficiário dos incentivos fiscais

Empresas de base tecnológica e startups instaladas ou que venham a se instalar em Salvador, que visem aprimorar ou criar um serviço, sistema ou produto inovador e sustentável.

Secretaria de
Inovação e
Tecnologia



Prefeitura
de Salvador

Para o enquadramento como Startup é necessário atender a todos os seguintes critérios

- Ter modelo de negócio inovador que indique potencial de escala e repetição reconhecido pelo Conselho Municipal de Inovação;
- Ser recomendado formalmente por uma incubadora ou aceleradora, programa de fomento a startups ou entidades que estejam credenciadas no Sistema Municipal de Inovação ou aprovada pelo Conselho Municipal de Inovação - CMI;
- Ter no máximo de 06 (seis) anos de registro perante a Junta Comercial;
- Auferir receita anual abaixo do teto disposto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para empresas de pequeno porte, ou suas respectivas alterações

Para o enquadramento como Empresa de Base Tecnológica, é necessário atender a pelo menos (03) três dos seguintes critérios

- Desenvolva produtos (bens ou serviços) ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes;

- Obtenha pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou que esteja em processo de obtenção das referidas proteções;

- Encontre-se em fase pré-operacional e destine pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

- Não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e destine pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

- Não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e destine pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;

- Empregue, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;

- Empregue em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico profissionais pós-graduados, como especialistas, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal.

Endereço para envio do pedido e documentação

Encaminhar o formulário de inovação preenchido, disponível no site

leideinovacao.semit.salvador.ba.gov.br

Documentação obrigatória para o endereço:

leideinovacao.semit@salvador.ba.gov.br

Secretaria de
Inovação e
Tecnologia



Prefeitura
de Salvador

Fluxo de acesso aos incentivos

CONSELHO MUNICIPAL
DE INOVAÇÃO

Lei Municipal de Inovação nº 5.534/2020
e Decreto de Regulamentação nº 33.465/2020

Secretaria Municipal
de Inovação
e Tecnologia

SALVADOR
PREFEITURA
MUNICIPAL
CIVILIDADE CAPITAL DO BRASIL

A empresa dá entrada do pedido com a devida documentação na SEMIT.

A Secretaria Executiva do CMI avalia a conformidade dos dados cadastrais e da documentação e encaminha para a SEFAZ.

A Secretaria Executiva do CMI, após validação da regularidade cadastral e fiscal junto à SEFAZ, encaminha o pedido de habilitação ao Comitê Gestor.

Após aprovação do pedido, O CMI emite o Certificado de Empresa Inovadora – CEI para obtenção dos benefícios fiscais pleiteados e deferidos.

O CMI aprecia os pedidos de habilitação recomendados pelo Comitê Gestor, validando ou não a recomendação proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do processo.

O Comitê Gestor analisa o pedido e documentação, em até 5 (cinco) dias úteis, e recomenda o enquadramento das empresas ao CMI, caso atendidas as condições e requisitos exigidos.

Após a emissão do CEI, o CMI encaminha o respectivo processo às Secretarias responsáveis pela implantação dos benefícios. O CEI terá a validade de 05 anos.

Na hipótese de não recomendação, O CMI dará ciência à empresa, abrindo prazo de 10 dias para manifestação, contados da data da ciência da decisão.

Certificado de Empresa Inovadora – Modelo Padrão

CERTIFICADO DE EMPRESA INOVADORA (CEI)

Certifico que o empreendimento _____, objeto do processo administrativo Nº _____, CNPJ _____, Inscrição Municipal _____, situado na _____, cumpriu com os critérios mínimos exigidos no artigo 47 da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020, e confiro-lhe a qualificação de Empresa Inovadora.

Em ____ / ____ / ____

Presidente do Comitê Gestor do Programa Inova Salvador



INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS ÀS EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E STARTUPS

Secretaria de
Inovação e
Tecnologia



Prefeitura
de Salvador

Incentivos Fiscais concedidos às Empresas de Base Tecnológica e Startups

- Redução da alíquota de 5% para 2% do ISS

- (empresa não optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional))

- Redução de 50% do IPTU

- (incidente sobre o imóvel onde a empresa desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, por um prazo de 05 (cinco) anos, e que esteja localizado na Poligonal do Limite de Área especial da Lei)

- Isenção do ITIV

- incidente sobre a aquisição do imóvel onde a empresa venha a desenvolver suas atividades. Válido para imóvel que esteja localizado na Poligonal do Limite de Área especial da Lei;
- a SEFAZ expedirá Declaração de Suspensão do Lançamento do ITIV – DSLI para fins de lavratura e registro de Escritura Pública;
- após 2 anos de atividade da empresa beneficiada, contados da data da concessão da suspensão tributária prevista acima, o benefício da suspensão será encerrado e a isenção do tributo será concedida;
- caso a empresa beneficiada pela suspensão do lançamento do ITIV não inicie suas atividades ou opere por um período inferior a 2 anos, o imposto deverá ser recolhido, acrescido dos encargos legais previstos na legislação tributária, tomando como referência a data da aquisição do imóvel.

Incentivos Fiscais concedidos às Empresas de Base Tecnológica e Startups

- Isenção do ISS incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil

- (relativas à edificação, restauração, recuperação, reforma e conservação do imóvel onde a empresa desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, desde que o prestador do serviço não seja optante pelo Simples Nacional. Válido para imóvel localizado na Poligonal do Limite de Área especial da Lei)

- Redução de 50% do IPTU

- (Taxa devida pelo estabelecimento onde a empresa desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades. Válido para a empresa que esteja localizada na Poligonal do Limite de Área especial da Lei)

- Isenção da TLL

- (relativa ao estabelecimento onde a empresa venha a desenvolver suas atividades. Válido para a empresa que esteja localizada na Poligonal do Limite de Área especial da Lei)

- Isenção da TVS

- (desde que a empresa utilize tecnologias limpas no desenvolvimento de suas atividades e que esteja localizada na Poligonal do Limite de Área especial da Lei)

Incentivos Fiscais concedidos às Empresas de Base Tecnológica e Startups

- Diferimento do pagamento do ISS mensal devido, desde que a empresa não seja optante pelo Simples Nacional

- Este benefício somente poderá ser concedido às empresas originárias de outras cidades brasileiras ou de outros países;
- Se aplica exclusivamente às empresas que tenham iniciado suas atividades, há pelo menos 12 (doze) meses em outra cidade, e que venham a se instalar no município de Salvador;
- O pagamento do ISS diferido, relativo a cada mês do período fruição do benefício, deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) meses após a data de pagamento prevista no Calendário Fiscal do Município;
- O período de fruição do benefício será de 02 (dois) anos a partir da sua concessão e após finalizado, a empresa deverá recolher o ISS na data prevista no Calendário Fiscal do Município;
- O recolhimento do imposto diferido após o prazo estabelecido se sujeita aos acréscimos legais da legislação tributária municipal, contados do vencimento da parcela diferida;
- Os projetos considerados estratégicos e de importância para o Município, em razão de seu alto conteúdo tecnológico ou de inovação, mediante decisão conjunta e fundamentada do Comitê Gestor do Programa Inova Salvador, poderão ter o prazo dos benefícios ampliado por mais 24 meses. Os critérios de seleção serão estabelecidos em regulamento próprio do comitê gestor e de forma pública para a sociedade

Secretaria de
Inovação e
Tecnologia

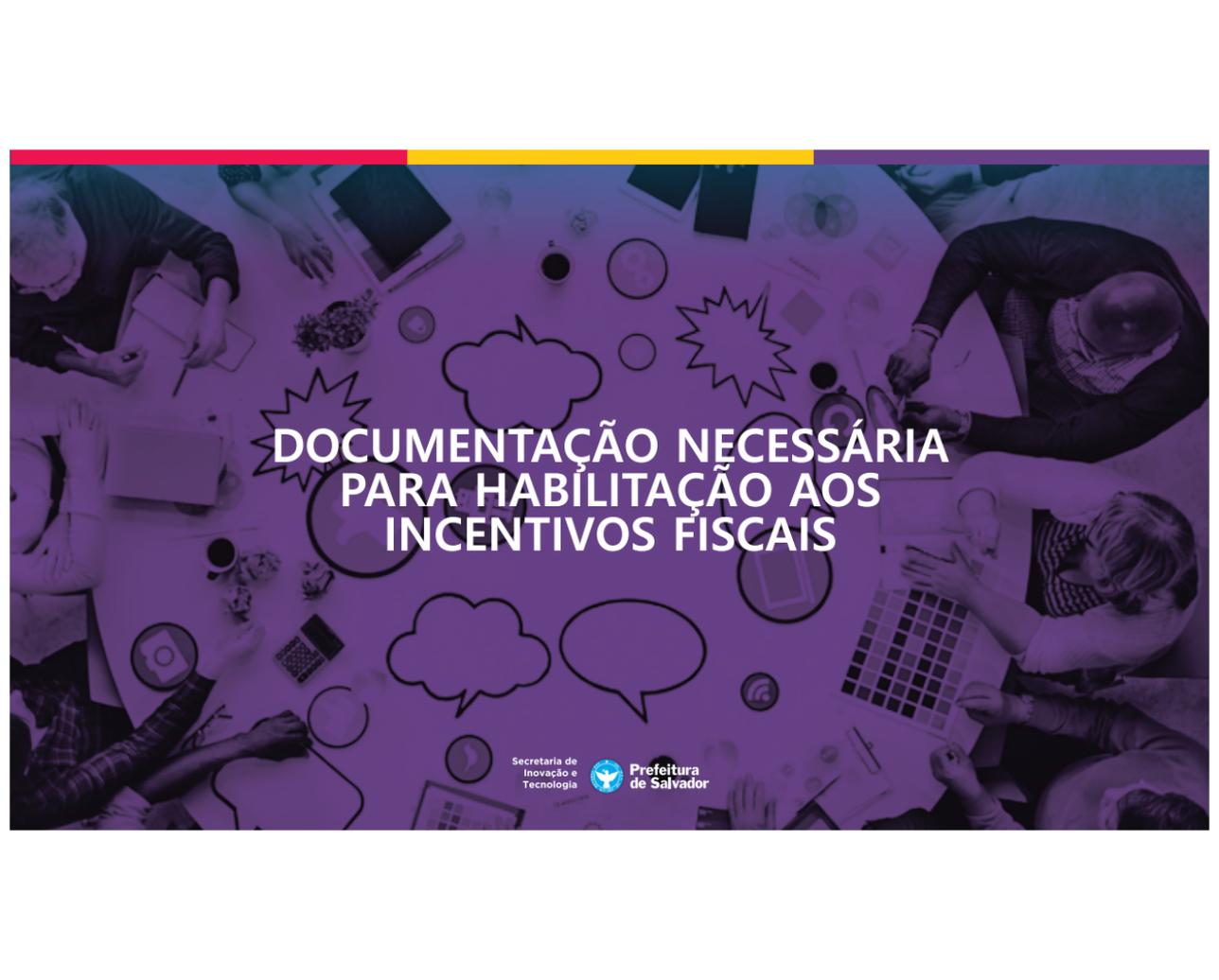


Prefeitura
de Salvador

Poligonal do Limite de Área Especial de Incentivo Fiscal

- Anexo Único da Lei Municipal de Inovação
9.534/2020





DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO AOS INCENTIVOS FISCAIS

Secretaria de
Inovação e
Tecnologia



Prefeitura
de Salvador

Documentação necessária para habilitação aos incentivos fiscais

O pedido de habilitação aos benefícios será realizado junto à SEMIT por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico, sendo requeridos os seguintes dados e documentação comprobatória:

- do requerente:

Dados

- razão social;
- CNPJ;
- endereço;
- nome completo;
- e-mail;
- telefone do responsável legal.

Documentação

- Cópias digitalizadas do RG e CPF do responsável legal e do comprovante de endereço da pessoa jurídica;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato ou Estatuto Social consolidado ou com suas respectivas alterações registradas na Junta Comercial;
- Ato de designação dos administradores, Ato de eleição ou nomeação da atual administração, caso exista;
- Acordos de Acionistas/ Quotistas, caso exista;
- Instrumento de procuração, caso a representação legal não esteja assinando os formulários e documentos.

Documentação necessária para habilitação aos incentivos fiscais

O pedido de habilitação aos benefícios será realizado junto à SEMIT por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico, sendo requeridos os seguintes dados e documentação comprobatória:

- do imóvel onde a empresa desenvolve ou venha a desenvolver suas atividades, quando aplicável:

- número da inscrição imobiliária e matrícula no cartório do registro de imóveis, além do endereço completo, anexando cópia digitalizada do comprovante de endereço, preferencialmente fatura da Embasa, e na ausência desta, da Coelba;
- do titular imóvel: nome ou razão social, RG e CPF ou CNPJ, endereço, e-mail e telefone, anexando cópia digitalizada do RG e CPF ou CNPJ e comprovante de endereço;
- cópia do contrato de locação ou outro documento que comprove a posse ou o domínio útil do imóvel, caso o requerente não seja proprietária do imóvel;
- Caso seja pleiteado o benefício da isenção do ITIV, além das informações e documentação exigidos no inciso II deste artigo, o requerente também deverá anexar a Declaração de Transação Imobiliária (DTI).

Documentação necessária para habilitação aos incentivos fiscais

O pedido de habilitação aos benefícios será realizado junto à SEMIT por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico, sendo requeridos os seguintes dados e documentação comprobatória:

Se o requerente for uma EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA, juntar também os seguintes documentos:

- declaração, com apresentação de justificativas, do cumprimento dos requisitos de enquadramento exigidos no art. 47 da Lei nº 9.534/2020;
- demonstrativo financeiro devidamente assinado pelo contador da empresa e seu representante legal;
- declaração e Recibo de Entrega Anual da RAIS atualizado;
- certificados de conclusão do curso emitidos pelas respectivas instituições de ensino, visando a comprovação de quantitativo de profissionais especialistas, quando aplicável;
- balanço patrimonial do último exercício, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal, ou digitalizado;
- Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao último exercício, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal, ou digitalizado;
- resumo executivo do registro de patente emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), se aplicável;
- documentação comprobatória de parceria da empresa com Instituição de Ensino ou ICT, devidamente assinadas por seus representantes legais, se aplicável;
- declaração subscrita contendo a qualificação das sociedades nas quais os sócios da proponente possuam participação no capital social, sejam administradores ou, ainda, exerçam atividades equiparadas em outra(s) pessoa(s) jurídica(s), ou declaração da inexistência dessa ocorrência, devendo ser apresentadas certidões das Juntas Comerciais e do(s) Cartório(s) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do endereço do domicílio dos respectivos sócios.

Documentação necessária para habilitação aos incentivos fiscais

O pedido de habilitação aos benefícios será realizado junto à SEMIT por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico, sendo requeridos os seguintes dados e documentação comprobatória:

Se o requerente for uma STARTUP, juntar também os seguintes documentos:

- declaração, com apresentação de justificativas, do cumprimento dos requisitos de enquadramento exigidos no art. 47 da Lei nº 9.534/2020;
- documento que comprove recomendação formal da empresa por uma incubadora ou aceleradora, ou programa de fomento a startups, ou entidades que estejam credenciadas no Sistema Municipal de Inovação ou aprovada pelo Conselho Municipal de Inovação – CMI, se aplicável;
- demonstrativo financeiro devidamente assinado pelo contador da empresa e seu representante legal.



COMO AS **STARTUPS** E **EMPRESAS DE**
BASE TECNOLÓGICA PODEM TER ACESSO
AOS INCENTIVOS FISCAIS DA
LEI DE INOVAÇÃO DE SALVADOR

Programa de Incentivos à Inovação

Secretaria de
Inovação e
Tecnologia



Prefeitura
de Salvador